



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 051 / 2020 . torres

DATA : 2020/07/31	
NIPG : 4108/20	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 5639	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 038.005 – Faixas de Gestão de Combustível	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - aquisição de serviços para proceder à gestão de combustível numa faixa lateral de terreno nas estradas Municipais, EM 614 (Sendim da Serra - Picões) e EM 576 (Vila Nova – Gebelim até à barragem da Camba), confinante com espaços florestais (floresta, matos e pastagens naturais), de acordo com as especificações dos trabalhos a executar e a desenvolver, e, em conformidade com o anexo A e B, apensos ao caderno de encargos.
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo e autorizo as peças do procedimento.

Eduardo Tavares em 03-08-2020

PARECER :

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 21 de junho de 2020 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº009/2020, da Técnica Superior ai identificada, e tendo presente o despacho do Sr.º Vice-Presidente da Câmara Municipal; e ainda em conformidade com os pareceres constantes no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para aquisição de serviços para proceder à gestão de combustível numa faixa lateral de terreno nas estradas Municipais, EM 614 (Sendim da Serra - Picões) e EM 576 (Vila Nova – Gebelim até à barragem da Camba), confinante com espaços florestais (floresta, matos e pastagens naturais), de acordo com as especificações dos trabalhos a executar e a desenvolver, e, em conformidade com o anexo A e B, apensos ao caderno de encargos.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114º, CCP, que a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos três entidades.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades prestadoras de tipo de serviços, conforme indicado no processo, e aprovado pela entidade adjudicante.

- Performadvance, Reparações Gerais Unipessoal, Lda.,
- Luís Carlos G. Aires Caldeira, Unipessoal, Lda.,
- Rolando José Morais Almendra.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea b) do n.º1 art.º 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €9.460,00 (nove mil quatrocentos e sessenta euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 696/2020.

O preço base foi calculado de acordo com as tabelas da Comissão de Acompanhamento das Operações Florestais, em vigor (CAOF 2015/2016), conforme referido pelo serviço que manifesta a necessidade, e aprovado pela entidade adjudicante.

6. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:

José Torres (nome abreviado) ----- Presidente
 Virginia Rodrigues (nome abreviado) ----- 1.º Vogal efectivo
 Nuno Camelo (nome abreviado) ----- 2.º Vogal efectivo
 João Martins (nome abreviado) -----1.º Vogal Suplente
 António Simões (nome abreviado) -----2.º Vogal Suplente

Todos os membros do Júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

7. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

8. Preço ou custo anormalmente baixo:

Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 20% (vinte por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

9. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

10. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 3 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é se efectiva a adjudicação.

11. Entidade competente

Ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é o Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

Tecnico Superior:



Jose Torres em 31-07-2020

JOSE MANUEL TORRES